PL 0619/2005

JUSTI FICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

1°. INTRODUÇÃO

Trata-se a presente propositura de projeto de lei que autoriza as Subprefeituras do Município de São Paulo em elaborar Cadastros provisórios e emitir respectivo Termo de Permissão de Uso, com o mesmo caráter, no território de sua competência.

A iniciativa da matéria em alusão se enquadra dentre aquelas do tipo social, que venham gerar receitas às pessoas que por questões físicas e/ou outros fatores inerentes, acabaram por ficar alijadas em poder exercer ocupação formal, primeiro em razão do número irrisório de vagas junto ao mercado de trabalho e, finalmente, em razão de deficiência física, que efetivamente torna mais difícil o ingresso no mercado de trabalho formal.

A questão é discutível em sua amplitude, pois hoje as dificuldades encontradas por esse segmento social são enormes, por motivos de entendimentos diversos de vários órgãos que detém o poder de legislar ou fiscalizar, bem como de julgar, fazendo com que, pessoas na sua maioria financeiramente hiposuficientes, que não têm como se suprirem, como também àqueles que delas dependem financeiramente, ficando, destarte, à margem da legalidade, no caso a mercê de toda sorte.

2°. DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar facilidades para a concessão de cadastros aos necessitados, seja por deficiência física, seja por outro motivo justo, dando competência aos Subprefeitos em poder atender demandas neste sentido, pois sabido é que os Subprefeitos atuam "in loco", conhecem ou são obrigados a conhecer as questões e demandas de suas regiões, assim o Poder Executivo através deste processo de descentralização, facilitará a vida dos munícipes, além da grande participação social vislumbrada, o que efetivamente se pretende.

Não podemos de forma alguma fechar os olhos para este setor da sociedade, que ao longo dos anos vem sofrendo retaliações, sujeitando-se as aventuras para poderem sobreviver. Melhor seria haver trabalho formal para todos, contudo temos que conviver com a realidade social, e, na qualidade que nos foi outorgado através do voto, ou seja, representantes do povo, tentar amenizar os problemas desta natureza, através de projetos de lei que deverá ser referendado pelos nobres Pares.

Com efeito, bom salientar que possivelmente não seria o melhor para o cidadão, mas com certeza a presente propositura trará aos ambulantes a paz para poder atuarem em seus trabalhos, e assim, manterem-se juntamente com aos seus familiares.

Deve-se ainda levar em consideração que para a concessão dos cadastros provisórios o interessado deverá comprovar todos os requisitos que se fizerem necessários, diante determinação legal, certamente passará pelo crivo de uma avaliação técnica, tudo com o desiderato em poder estar fazendo a mais plena justiça.

Com a aprovação desta lei teremos a possibilidade de reduzir o índice de desempregados, que se mostra volumoso em nossa Urbe, tem o aspecto social que é relevante, além de haver contribuições aos cofres públicos, recolhendo-se as taxas e tributos devidos.

3°. CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei a elevada apreciação dessa E. Casa Legislativa, através dos Nobres Vereadores, na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma regimental.